J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 21/2022, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

Com a matéria apresentada, proponho a correção do artigo 31, motivo pelo qual, conto com a aprovação dos nobres pares.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
VEREADOR - UNIÃO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2022

O artigo 31 do Projeto de Lei nº 21/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 31.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até o início do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.*

Parágrafo único. A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o "caput" deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, podendo ser procedida a abertura de créditos adicionais suplementares, por decreto, para promoção de ajustes orçamentários."

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
VEREADOR - UNIÃO

Assinado de forma digital por RAFAEL JOSE FRABETTI:36461661859
Dados: 2022.06.20 16:17:55 -03'00'

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).